

|      |         |          |                        |                                            |           |
|------|---------|----------|------------------------|--------------------------------------------|-----------|
| 1606 | 9555/05 | SMOSP    | Serviço PJ             | cópias xerográficas e heliográficas        | 036.1     |
| 1607 | 9561/05 | SERVIDOR | Rescisão               | Rescisão CC                                | 023.4.2.2 |
| 1608 | 9571/05 | Part     | Cadastro de Fornecedor | Cadastro para participação em licitação    | 030.1     |
| 1609 | 9573/05 | SMOSP    | Material Consumo       | para roçadeira                             | 033.2.1.2 |
| 1610 | 9575/05 | Part     | Cadastro de Fornecedor | Cadastro para participação em licitação    | 030.1     |
| 1611 | 9576/05 | SMMA     | Material Permanente    | câmera digital para fiscalização ambiental | 033.1.1   |
| 1612 | 9580/05 | SERVIDOR | Rescisão               | Rescisão CC                                | 023.4.2.2 |
| 1613 | 9582/05 | SMG      | Adiantamento           | Prestação de contas de adiantamento        | 052.2.2.5 |
| 1614 | 9583/05 | SMG      | Adiantamento           | Prestação de contas de adiantamento        | 052.2.2.5 |
| 1615 | 9585/05 | SMICA    | Adiantamento           | Prestação de contas de adiantamento        | 052.2.2.5 |
| 1616 | 9588/05 | Part     | Encaminha documento    | SERLA - solicita cadastro da Prefeitura    | 995.1     |
| 1617 | 9595/05 | PART     | Solicita providências  | acordo de liquidação de debito             | 999       |
| 1618 | 9596/05 | SERVIDOR | servidor               | solicitação de pagamento                   | 999       |
| 1619 | 9597/05 | Part     | Solicita Doação        | Doação de medicamentos                     | 033.2.4   |
| 1620 | 9598/05 | Part     | Corte de árvore        |                                            | 995.3     |
| 1621 | 9599/05 | Part     | Solicita Providências  | Transferência de IPTU                      | 999       |
| 1622 | 9601/05 | Secplan  | Adiantamento           | Prestação de contas adiantamento           | 052.2.2.5 |

|      |         |      |              |                                     |           |
|------|---------|------|--------------|-------------------------------------|-----------|
| 1623 | 9606/05 | SMEC | Adiantamento | Prestação de contas adiantamento    | 052.2.2.5 |
| 1624 | 9607/05 | SMEC | Adiantamento | Prestação de contas adiantamento    | 052.2.2.5 |
| 1625 | 9608/05 | SMF  | Adiantamento | Prestação de contas de adiantamento | 052.2.2.5 |
| 1626 | 9612/05 | SMS  | Adiantamento | Prestação de contas adiantamento    | 052.2.2.5 |

|                                                          |         |       |              |                                                                                                                                                                                                                         |           |
|----------------------------------------------------------|---------|-------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1627                                                     | 9613/05 | SMOSP | Serviço PJ   | locação de caminhão e retroescavadeira p/ lixeira                                                                                                                                                                       | 036.1     |
| 1628                                                     | 9619/05 | SMF   | Adiantamento | Prestação de contas de adiantamento                                                                                                                                                                                     | 052.2.2.5 |
| 1629                                                     | 9623/05 | SMF   | Adiantamento | Prestação de contas de adiantamento                                                                                                                                                                                     | 052.2.2.5 |
| 1630                                                     | 9635/05 | ACI   | Adiantamento | Curso de capacitação de Conselho Municipal de Defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, e repelir a discriminação e as demais formas de intolerância à diversidade humana no Município de Itatiaia. | 052.2.2.5 |
| TOTAL DE DOCUMENTOS: 1.630 (um mil, setecentos e trinta) |         |       |              |                                                                                                                                                                                                                         |           |



## PROMULGA A SEQUINTE LEI

**Art. 1º** Esta Lei define objetivos para políticas públicas de Igualdade Racial e Combate à Discriminação com a finalidade de garantir a igualdade de oportunidades à população e a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, e repelir a discriminação e as demais formas de intolerância à diversidade humana no Município de Itatiaia.

**Art. 2º** São objetivos na área de saúde:

**I** - incluir o tema saúde das populações negra, indígena, cigana, judaica e as especificidades e vulnerabilidades relacionadas a outros grupos étnico-raciais nos processos de educação permanente dos (as) profissionais de saúde no planejamento da gestão;

**II** - estimular a produção de conhecimento em saúde contemplando a diversidade étnico-racial e a sua inclusão nas agendas de pesquisa;

**III** - fortalecer a atenção básica no cuidado à criança, adolescente, jovem, adulto e idoso negro, indígena, cigano, judeu, etc., por meio da ampliação do acesso e qualificação da atenção

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

**LEI Nº. 1437 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**EMENTA:** Define Objetivos para Políticas Públicas de Igualdade Racial e Combate à Discriminação no Âmbito do Município de Itatiaia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O §7º DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA,

à saúde, com vistas a reduzir a morbimortalidade e promover melhor qualidade de vida;

**IV** - ampliar e fortalecer no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - os mecanismos de promoção da equidade e de enfrentamento de disparidades étnicas;

**V** - promover mecanismos de combate à intolerância religiosa no âmbito das unidades de saúde;

**VI** - valorizar as práticas relacionadas ao cuidado e à promoção da saúde na cultura afro-brasileira e nas demais etnias nas unidades de saúde;

**VII** - qualificar a assistência obstétrica e neonatal no Município com vistas a reduzir a mortalidade materna e infantil entre mulheres negras e indígenas e seus filhos;

**VIII** - incluir e priorizar atenção às mulheres negras no processo de organização de redes integradas de atenção às mulheres negras em situação de violência sexual e doméstica;

**IX** - ampliar o acesso e a qualificação da atenção à saúde às pessoas das diversas etnias, quando portadora de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST's - e infecção pelo vírus da imunodeficiência humana - HIV/AIDS;

**X** - desenvolver procedimentos para reduzir a morbimortalidade por doença falciforme e miocardiopáticas, por meio de intervenção em sua história natural;

**XI** - incluir e priorizar o planejamento das ações de prevenção contra as DSTs e infecção pelo vírus HIV/AIDS, com ênfase no papilomavírus humano (HPV), em jovens e mulheres negras e indígenas;

**XII** - ampliar e qualificar as ações de atenção à saúde dos portadores de doença falciforme e garantir nas unidades de saúde, a obrigatoriedade da eletroforese de hemoglobina no hemograma;

**XIII** - reduzir agravos por hipertensão arterial, diabetes mellitus, transtornos mentais, HIV/AIDS, tuberculose, hanseníase, câncer de colo de uterino e de mama, miomas, melhorando os indicadores de morbimortalidade predominantes na população negra;

**XIV** - identificar e mapear as vulnerabilidades e agravos à saúde que contemple a diversidade étnico-racial da cidade;

**XV** - identificar os grupos étnico-raciais ainda não inclusos no planejamento e atenção à saúde na cidade;

**XVI** - prever a criação de área técnica específica para a implantação das Políticas de Promoção de Equidade em Saúde.

**Art. 3º** São objetivos na área de educação:

**I** - garantir o cumprimento da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -, no que se refere à educação formal, destacando-se os artigos 26-A e 79-B acrescentados pela Lei nº 10.639, de 9

de janeiro de 2003 e pela Lei nº 11.645, de 19 de março de 2008, respectivamente, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Culturas Africana e Afro-Brasileira e História e Cultura dos Povos Indígenas, garantindo o mesmo respeito e tratamento às demais etnias presentes na Cidade;

**II** - prever a criação de um censo escolar qualitativo e quantitativo que faça um levantamento sobre o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases no Município;

**III** - destinar recursos financeiros da educação para a promoção da educação multiétnica;

**IV** - garantir campanhas educativas de imagem afirmativa para o conjunto das etnias presentes nesta cidade para prevenir discriminação, em parceria com entidades da sociedade civil;

**V** - estabelecer procedimentos para as situações em que ocorrer a recusa de inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, por preconceito de raça, de cor, sexo, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero e religiosa, visando aplicar a Lei nº 7.437, de 20 de dezembro de 1985 e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;

**VI** - garantir a distribuição de materiais didáticos com a representatividade da imagem positiva da diversidade étnico-racial presente no Município de Itaitiaia.

**VII** - garantir o uso de vestimenta específica nas dependências escolares, respeitando as tradições litúrgicas das diferentes práticas religiosas;

**VIII** - promover e garantir no âmbito municipal, a execução de ações pedagógicas nas escolas, voltadas para as questões de prevenção e promoção da saúde, destacando as especificidades das doenças referentes às enfermidades relacionadas a cada segmento da diversidade étnico-racial;

**IX** - garantir e ampliar na educação infantil nas creches municipais a inclusão de atividades lúdicas e educativas que valorizem a diversidade étnico-racial e cultural;

**X** - fortalecer os espaços de formação continuada da Secretaria de Educação, incluindo temáticas étnico-raciais visando instrumentalizar os profissionais para lidar com ações de racismo no cotidiano das escolas;

**XI** - orientar os profissionais da área de educação para recorrerem ao Conselho Tutelar, e demais autoridades competentes, em casos de violência detectada nas dependências das escolas; e

**XII** - reconhecer o conjunto dos templos religiosos de qualquer culto como espaços de promoção de educação frente às comunidades que atendem.

**Parágrafo Único.** As temáticas de Educação em Saúde, recomendadas pelo Programa Saúde na Escola e na Creche (PSE), devem ser incluídas nos projetos políticos pedagógicos das escolas, onde deverão ser considerados:

**I** - a avaliação clínica e psicossocial;

**II** - as ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos, que contemplem:

- a) a promoção da alimentação saudável;
- b) a promoção de atividades físicas;
- c) a educação para a saúde sexual e reprodutiva;
- d) a prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas;
- e) o estímulo à cultura de paz e prevenção da violência;
- f) a prevenção de acidentes.

**III** - destinar recursos e processos de formação continuada para professores, assim como as ações que estejam contempladas nos projetos políticopedagógicos e nas atividades escolares com base nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/08, de modo a assegurar a educação das relações étnico-raciais, o que resulta na promoção de uma educação antirracista.

**Art. 4º** São objetivos na área cultural:

**I** - implementar agenda destinada as manifestações da cultura afrobrasileira, cigana e indígena nos teatros e lonas culturais do Município que atenda a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

**II** - promover o levantamento, identificar e reconhecer os Sítios Arqueológicos para que sejam garantidos como patrimônio histórico da Cidade de Itatiaia.

**III** - desenvolver ações de implementação das políticas de cultura com recorte étnico-racial;

**IV** - instituir o Prêmio de apoio financeiro, de Cultura tradicional afrobrasileira, indígena, judaica, cigana e muçulmana, com a publicação de um catálogo contendo a relação de todos os projetos inscritos;

**V** - denominar novos logradouros e equipamentos públicos, como Teatros, Lonas, Centros Culturais e outros, com nomes representativos das culturas indígena, afro-brasileira, cigana, judaica e muçulmana.

**Art. 5º** São objetivos direcionados às crianças, aos adolescentes e à juventude:

**I** - dar atenção à saúde mental do adolescente e jovem negros, indígenas, ciganos e outras etnias, em especial com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, como estratégia de enfrentamento da complexa dinâmica da violência;

**II** - garantir a livre manifestação da expressão religiosa, respeitadas as particularidades de crianças, adolescentes e jovens no sistema educacional;

**III** - fiscalizar e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, penalizando os administradores pela sua não observância;

**IV** - garantir a destinação de verbas dos royalties do petróleo a projetos de qualificação profissional de jovens;

**V** - garantir apoio a projetos de organizações que desenvolvam trabalho de ações afirmativas com crianças, adolescentes e jovens em áreas socialmente vulneráveis, a fim de propiciar igualdade de oportunidades;

**VI** - definir ações conjuntas do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares para fiscalizar o cumprimento do ECA nas unidades escolares;

**VII** - promover palestras nos bairros e nas escolas a respeito do tráfico e a importância do estudo no sentido de criar uma conscientização dos jovens a respeito do assunto;

**VIII** - implementar ações que visem à redução da violência no Município, com estratégia que contribua para reduzir a mortalidade de jovens negros por causas externas;

**IX** - promover campanhas educativas contra pedofilia, tráfico de crianças e prostituição infantil;

**X** - implementar nas escolas campanhas e ações conjuntas para prevenção às DSTs e a gravidez na adolescência;

**XI** - fiscalizar e fazer cumprir a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude, penalizando os administradores pela sua não observância;

**XII** - garantir a criação do Conselho Municipal de Juventude, assegurando a paridade na composição;

**XIII** - promover palestras a respeito do perigo do tráfico e da importância do estudo da cultura afro-brasileira e indígena, havendo uma conscientização a respeito das juventudes;

**XIV** - garantir a destinação de recursos dos royalties do petróleo a projetos de qualificação profissional da juventude negra;

**XV** - garantir subsídios a projetos de organizações que desenvolvam trabalho de ações afirmativas com a Juventude Negra em áreas socialmente vulneráveis, a fim de propiciar igualdade de oportunidades;

**Art. 6º** São objetivos na área de trabalho e emprego, desenvolvimento social e econômico, ciência e tecnologia e inovação:

**I** - promover censo do funcionalismo público do todas as secretarias do executivo municipal, cujo instrumento contemple a inclusão do quesito cor;

**II** - criar políticas de incentivo ao primeiro emprego;

**III** - estabelecer mecanismos de fomento a formação de novas cooperativas;

**IV** - implementar ações afirmativas, incluindo a aprovação de estatutos legais, com recorte étnico-racial e de gênero para nomeação dos cargos de todos os níveis da Administração Pública municipal;

**V** - estimular condições econômicas favoráveis para inserir

e reintegrar a população negra, indígena e cigana no mercado de trabalho;

**VI** - incentivar a criação de programas de afro-negócio, com financiamento subsidiado, linha de crédito de acordo com as atividades pretendidas, incluindo legalização, qualificação, tecnologia, marketing e consultoria aos beneficiários, com prazos e juros diferenciados, garantindo a ampla divulgação e o fácil acesso, além da criação de subsídio, não reembolsável para o desenvolvimento do empreendedorismo negro;

**VII** - estimular que os produtos e serviços de empreendedores afrodescendentes sejam adquiridos pelo Poder Público municipal e que se inclua também os egressos penais nos projetos de empreendedorismo da Prefeitura, assim como na área da construção civil;

**VIII** - implementar ações afirmativas no mercado de trabalho, com recorte de gênero e raça, com a finalidade de equiparação salarial nas empresas públicas e privadas;

**IX** - incentivar a criação do banco de fomento para atender o programa de empreendedorismo associado, buscando junto às comissões e conselhos municipais de trabalho, emprego e renda a aprovação do incentivo para a formação e consolidação dos novos segmentos no campo do trabalho informal;

**X** - construir base de dados e cadastros, visando mapeamentos, monitoramento, produções científicas e relatórios, buscando compreender os indicadores sociais negros no mercado de trabalho, acesso à educação, cultura, esporte, lazer, saúde, mobilidade urbana, empreendedorismo e renda; e

**XI** - criar Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial, para financiamento de agenda positiva de promoção da igualdade racial de Itaitiaia, com ênfase no fortalecimento da política local, estadual e nacional.

Art. 7º São objetivos na área de segurança:

**I** - combater a violência, através de investimento no mercado de para retomada de crescimento e melhoria das condições na produção mercantil interna, para a posição da população negra permanecer intocáveis e ter condição de sobrevivência decente;

**II** - combater a violência através de ações e investimentos, que permitem a juventude negra e aos adolescentes acesso a cursos profissionalizantes de juventude negra e aos adolescentes acesso a cursos profissionalizantes;

**III** - criar políticas públicas para capacitar e reintegrar as populações das diversas etnias da cidade;

**IV** - criar uma ouvidoria para identificar e combater práticas racistas e discriminatórias e homofônicas nos espaços públicos;

**V** - direcionar recursos específicos para programas e projetos contra a violência e combate à discriminação racial, atendendo jovens e adultos;

**VI** - capacitar os servidores públicos nas questões raciais, visando à prevenção ao racismo institucional;

**VII** - promover parcerias com o governo estadual e federal para implementação de programas e projetos de ressocialização e inclusão social para as crianças, jovens, adolescentes e adultos na comunidade negra, indígena e cigana;

**VIII** - fortalecer as organizações representativas do movimento negro;

**IX** - garantir, no âmbito de sua competência, o cumprimento do art. 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece: “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”; e

**X** - construir seminários para aprofundar as discussões sobre a segurança, visando à criação de um Conselho de Ordem Pública, a participação efetiva do movimento na construção dos currículos/ docência nos cursos de formação da Guarda Civil Municipal, assegurando recorte para a questão racial com a meta de humanização do processo de formação dos operadores de segurança.

Art. 8º São objetivos na área de esportes e lazer:

**I** - promover programas de desenvolvimento de esporte comunitário contemplando, na participação, as dimensões de gênero.

**II** - criar Programas de Desenvolvimento do Esporte Comunitário, com criação de Polos Esportivos, a fim de detectar talentos e aptidões locais, dando suporte econômico através de um fundo para os projetos envolvidos e bolsa auxílio aos atletas em destaque em suas áreas, estendendo este suporte econômico na execução dos campeonatos existentes e na criação de novos, bem como em áreas esportivas não contempladas;

**III** - resgatar a memória sobre esportistas e personalidades negras, ligadas ao mundo dos esportes, do passado e do presente como ação afirmativa, promovendo debates, fóruns e eventos em escolas municipais e espaços públicos;

**IV** - incentivar a prática de desporto feminino, desenvolvendo projetos em parcerias público-privadas que lhes assegurem direitos sociais e trabalhistas; e

**V** - criar políticas públicas para profissionais que atendem na área desportiva de modo individual, em comunidades desfavorecidas, a fim de possibilitar acesso aos incentivos fiscais e editais públicos, através de uma categoria municipal de profissionais da área que não estejam ligados a nenhuma instituição e que trabalhem na ponta executando cidadania, políticas esportivas e oficinas.

Art. 9º São objetivos na área de Assistência Social:

**I** - incluir o quesito raça/cor nos instrumentais e formulários utilizados pelos programas, projetos, serviços e benefícios executados por todos os órgãos de Assistência Social para proporcionar a identificação e conhecimento da realidade dos

grupos étnico-raciais atendidos nos eixos de Proteção Básica e Especial - de Média e Alta Complexidade -, subsidiando também as estratégias de atuações que considerem a diversidade cultural do público atendido;

II - capacitar de forma sistemática, continuada, participativa, avaliada e monitorada sobre as questões étnico-raciais na sociedade, para todos os atores da área da Assistência Social, incluindo gestores, trabalhadores, técnicos e administrativos, dos setores governamentais e não governamentais integrantes das redes sócio/assistenciais e conselheiros, com objetivo de sensibilizar as diversas expressões acerca do tema “combate ao Racismo Institucional”, conhecer as especificidades e realidades dos usuários, principalmente dos profissionais da área social que atuam nos serviços de atendimento direto ao público, como os CRAS (Centros de Referência da Assistência Social) e Centros de Acolhimento de adultos, famílias, idoso e crianças e adolescentes;

III - promover ações em parceria com instituições de ensino, organismos governamentais e não governamentais, realizando seminários, palestras, elaboração de material didático, cursos e todas as metodologias que contribuam para o processo de formação do profissional, produzindo informações, estudos, pesquisas e diagnóstico social dos grupos étnico-raciais inseridos nos programas e projetos sociais, tendo como primazia contribuir para a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços;

IV - incorporar a temática étnico-racial nas atividades realizadas nos diversos serviços, programas e projetos voltados para crianças e adolescentes, jovens, adultos, idosos, famílias e mulheres com objetivo de resgate da autoestima, preservação dos vínculos familiares, comunitários e o incentivo ao protagonismo social das famílias e indivíduos atendidos, visando contribuir para a superação das situações de vulnerabilidade social que eventualmente se encontrem;

V - realizar sob a perspectiva da interorgânica as atividades que acontecem nos múltiplos espaços/serviços de execução da Política de Assistência Social, abrangendo:

a) Programa de Atenção Integral às Famílias;

- b) Programas de Inclusão Produtiva e Projetos de Enfrentamento da pobreza;
- c) Centros e Grupos de Convivência de Idosos;
- d) Serviços socioeducativos para crianças e adolescentes;
- e) Programas de Incentivo ao Protagonismo Juvenil;
- f) Centros de Informação e Educação para o Trabalho para jovens e adultos;
- g) Serviços de Orientação e Apoio Sociofamiliar;
- h) Serviços de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com deficiência na comunidade;
- i) Medidas socioeducativas em meio aberto;
- j) Atendimento Integral Institucional;
- k) Casa Lar;
- l) Centros de Acolhimento;
- i) Repúblicas;
- m) Casa de Passagem;
- n) Família Acolhedora;

VI - promover campanha para saúde da mulher negra;

VII - proporcionar a formação profissional e de gestores na área da cultura, estimulando a profissionalização e o fortalecimento da economia dos grupos artísticos informais, principalmente cultura popular;

VIII - atuar em parceria com instituições de ensino superior para a implementação de apoio técnico nos programas socio-culturais;

IX - fomentar o uso de meios digitais de registro da cultura afro-brasileira, indígena, cigana, etc., por meio de prêmios;

X - implantar Centros de memória social, como política de resgate, preservação e difusão da memória artística e cultural dos afrodescendentes, indígenas e ciganos;

XI - propiciar programas e atividades culturais nas comunidades e criar mecanismos de trocas de experiências com intuito de ampliar o conceito de igualdade na diversidade.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Itatiaia de 20 de Outubro de 2023.

**VER. MARCOS VINICIUS CAMPOS LEAL**  
Presidente da Câmara

CHEGOU A OPORTUNIDADE DE  
FICAR EM DIA COM O MUNICÍPIO

**REFIS** 2023

**PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL**

**Mais informações:**

Departamento de Dívida Ativa

De 2ª a 6ª feira, das 08h às 17h. Tel: (24) 3352 6777 – Ramal 226